



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

=LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 19, DE 10 DE ABRIL DE 2.018 =

"Dá nova denominação à Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Educação do Município de Salmourão e aos cargos de Secretário Municipal de Esporte e Secretário Municipal de Educação e dá outras providências".

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Esporte de Salmourão passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Esporte e Turismo de Salmourão.

Artigo 2º - O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte passa a ser denominado Secretário Municipal de Esporte e Turismo, o qual passa a fazer parte integrante do anexo I da Lei Complementar nº 09, de 17 de fevereiro de 2.006.

Artigo 3º - À Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, compete:

- I** - Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando a prática de esportes;
- II** - Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
- III** - Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática esportiva junto à população;
- IV** - Promover e incentivar ações para prática de atividades inclusivas para 3ª Idade e deficientes;
- V** - Organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;
- VI** - Propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao desporto e lazer;
- VII** - Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;
- VIII** - Promover a representatividade do Município em eventos desportivos regionais e estaduais;
- IX** - Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- X** - Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;
- XI** - Formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- XII** - Efetuar a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- XIII** - Efetuar a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Salmourão;
- XIV** - Promover e incentivar a exposição, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
- XV** - Efetuar a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- XVI** - Planejar e organizar o calendário turístico do Município e apoiar as festividades, comemorações e eventos programados;
- XVII** - Realizar a captação e atração de eventos, seminários para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
- XVIII** - Promover e coordenar estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;
- XIX** - Incentivar e apoiar à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;
- XX** - Realizar ações concretas junto aos Governos Estadual e Federal para o pleno desenvolvimento do potencial turístico do Município de Salmourão, em especial aquelas encontradas no Rio Aguapeí com grande quantidade de mata ciliar preservada e corredeiras propícias para visitação e prática de esportes radicais, oferecendo condições para que o Município venha ser qualificado como de Interesse Turístico;
- XXI** - Compete ainda à Secretaria de Esporte e Turismo executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito(a).

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação de Salmourão passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Salmourão.

Artigo 5º - O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação passa a ser denominado Secretário Municipal de Educação e Cultura, o qual passa a fazer parte integrante do anexo I da Lei Complementar nº 09, de 17 de fevereiro de 2.006.

Artigo 6º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

- I** - Administrar o sistema de ensino, viabilizando processos educacionais no ensino fundamental e na educação infantil ofertadas pelo Município, possibilitando o desenvolvimento das várias dimensões da formação humana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- II** - Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
- III** - Gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno na escola, bem como o registro escolar;
- IV** - Manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino: (1) educação Infantil de zero a cinco anos; (2) ensino fundamental de nove anos, obrigatório e gratuito, a partir dos cinco anos de idade nas escolas municipais; (3) educação especial e (4) educação de jovens e adultos;
- V** - Promover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência;
- VI** - Incentivar a pesquisa didática-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;
- VII** - Criar e implementar o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;
- VIII** - Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;
- IX** - Implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;
- X** - Prover de transporte escolar a zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;
- XI** - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XII** - Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional municipal;
- XIII** - Definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas em legislação vigente;
- XIV** - Assegurar a educação inclusiva como responsabilidade do sistema municipal de ensino;
- XV** - Definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes no plano de governo na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- XVI** - Definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;
- XVII** - Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- XVIII** - Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural;
- XIX** - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura;
- XX** - Assegurar à população o acesso às fontes de cultura;
- XXI** - Coordenar as atividades ligadas à preservação do acervo histórico do Município;
- XXII** - Compete ainda à Secretaria de Educação e Cultura executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

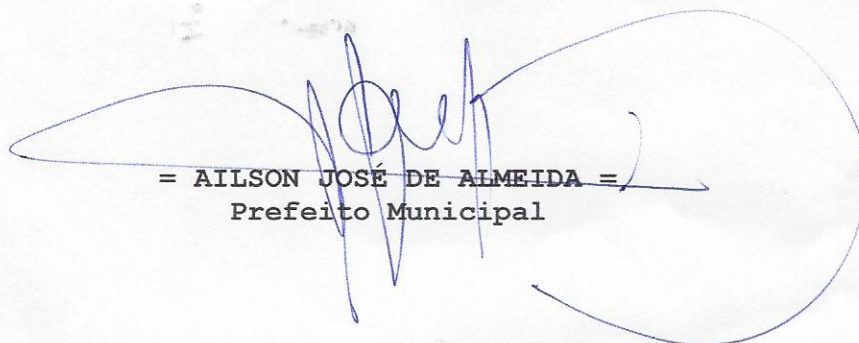
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

XXIII - Abrir, movimentar e assinar toda documentação relacionada aos recursos financeiros da Conta Bancária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, seguindo fielmente o estabelecido em normas do Governo Federal, podendo ainda adotar medidas para regularização do CNPJ da conta específica da Educação junto a Receita Federal do Brasil.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 10 de Abril de 2.018.



= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.



=ÉDIS GABAU=
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 07/2018, de 10 de Abril de 2.018.